



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº 16/07, interposto pelo Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que altera dispositivos da Lei nº. 941/91, com redação dada pela Lei 1.828/05.

RELATÓRIO

Através desta proposição legislativa, o Poder Executivo pretende acrescentar no artigo 78, da Lei 941/91, vigente pela redação dada pela Lei 1.828/05, o parágrafo oitavo, pelo qual regulamenta o custeio de despesas de locomoção, alimentação e hospedagem dos agentes públicos em viagens internacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Em princípio, cogita em ampliar em até 04 (quatro) vezes o valor praticado por dia de afastamento do Município, por exemplo, em relação do Prefeito Municipal, que está fixado atualmente em R\$ 390,00.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através das Resoluções nºs 103770/06-TC e 19448/91-TC, já se posicionou no sentido de ser possível a realização de despesas desta natureza por servidores, sobre a forma de diárias ou de resarcimentos pelo Erário Público.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria pode ser examinada nesta Casa de Leis, por sua iniciativa ser de competência do Poder Executivo Municipal, de acordo com previsões contidas nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e nos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Deve-se destacar, também, que o titular do Poder Executivo Municipal alega urgência na apreciação desta matéria, face a necessidade de ser utilizado este mecanismo autorizatório de despesas, em caráter extraordinário, em viagem internacional a ser realizada a partir do dia 17 do corrente mês, como participante de comitiva a ser chefiada pelo Governador do Estado do Paraná, em missão oficial de interesse público, em especial, do Município de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

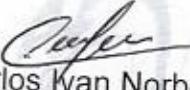
ESTADO DO PARANÁ

Em situações como esta, viabiliza-se a inclusão deste Projeto de Lei em caráter de urgência na Ordem do Dia, desde que aprovada pelo plenário, para ser discutida e votada a matéria, sempre que alguma Comissão Permanente deste Legislativo tome a iniciativa de pleitear esta medida, com base no artigo 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO

Pela constatação de incorrencia de vícios de origem para o conhecimento deste Projeto de Lei e por se revestir a questão de constitucionalidade, de legalidade e de técnica jurídica, os Membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, à unanimidade de votos, invocando o artigo 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis, em caráter de urgência, pelos motivos relevantes alegados, a serem apreciados pelo plenário, decidem recomendar o conhecimento e a votação desta proposição nesta sessão legislativa, por ser de direito.

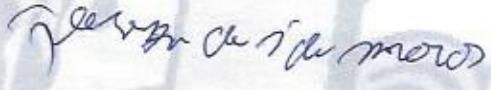
É o parecer!

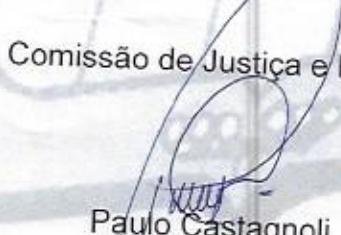

Carlos Ivan Norberto

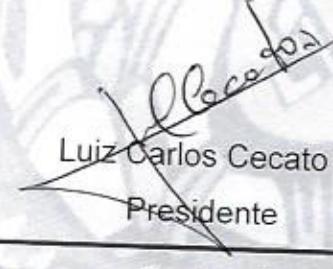
Presidente


Sergio Schmidt

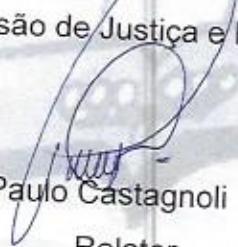
Relator


Tereza de Jesus de
Moraes
Membro

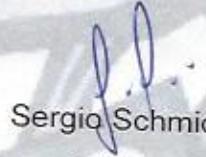

Comissão de Justiça e Redação


Luiz Carlos Cecato

Presidente


Paulo Castagnoli

Relator


Sergio Schmidt
Membro